



RESOLUÇÃO SESA nº 482/2018

Dispõe sobre a implantação, implementações e a criação incentivo financeiro para execução das ações e serviços de Verificação de óbitos – SVO no Estado do Paraná.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando a Portaria 1.405 de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* (SVO);
- considerando a Portaria 116 de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria em Saúde;
- considerando a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos em Vigilância em Saúde;
- considerando a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de serviços de verificação da causa mortis decorrente de morte natural, com a consequente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;
- considerando o relevante objetivo do Serviço de Verificação de Óbito esclarecer as causas de óbitos mal definida e/ou sem assistência médica que ocorrem no Estado, contribuindo para implantação e implementação das ações de Vigilância em Saúde no que diz respeito à evitabilidade de óbitos;
- considerando as três esferas de Governo - federal, estadual e municipal – responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária;
- considerando a necessidade de incentivar, inclusive com recursos financeiros para custeio e

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- investimento, os gestores municipais e de estabelecimentos públicos a investirem na constituição de novos serviços e na manutenção dos já existentes;
- considerando o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
 - considerando a Diretriz nº 15 do Plano Estadual de Saúde 2016–2019, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;
 - considerando a Deliberação CIB nº 224, 21 de junho de 2018, que aprova a implantação e implementação e a criação do incentivo financeiro estadual referente aos Serviços de Verificação de óbitos no Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar e ampliar os Serviço de Verificação de Óbito no Estado do Paraná, estabelecendo incentivos financeiros estaduais de modo que possibilite esclarecer as causas de óbito de natureza não violenta, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica, contribuindo para fortalecimento das Políticas Públicas, das ações de Vigilância em Saúde e na fidelidade estatística do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM.

Art. 2º - Estabelecer critérios para implementação de Serviços de Verificação de Óbitos levando em consideração a Rede Nacional de Serviços de Verificação de óbitos, inclusive adotar a mesma metodologia aplicada aos Municípios/Unidades que já possuem o serviço habilitado, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

População X valor do Incentivo financeiro Estadual

Serviços de Verificação de Óbitos - SVO	POPULAÇÃO	Referencia dos valores mensais que o Ministério da Saúde paga por serviços habilitados	Valores Mensais que o Estado propõe a pagar como Incentivo financeiro
Cuja Região compreenda de →	de 250.000 a 500.000 de hab	R\$ 35.000,00	R\$ 17.500,00
	de 501.000 a 1.000.000 de hab	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00
	de 1.000.001 a 3.000.000 de hab	R\$ 45.000,00	R\$ 22.500,00
	de 3.000.001 a 5.000.000 de hab	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
	Acima de 5.000.000 hab	R\$ 55.000,00	R\$ 27.500,00

Art. 3º - Para as Unidades que já possuem serviços habilitados, estas unidades continuam recebendo do Ministério da Saúde (+) mais o incentivo financeiro estadual. Para aqueles que não possuem habilitação, primeiramente deverá habilitar-se, entretanto, até que ocorra a habilitação, será repassado o valor total da tabela acima, ou seja, a soma do valor que o Ministério paga por serviços habilitados (+) mais o incentivo financeiro do Estado.



Art. 4º - Para os Municípios/Unidades que pretendem ampliar a estrutura dos serviços já existentes deverá pactuar junto a Bipartite Regional com homologação na CIB Estadual e solicitar a respectiva habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

§ 1º - A Unidade deverá dar entrada no processo de habilitação do Serviço de Verificação de Óbitos perante o Ministério da Saúde no máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, sendo condição para dar continuidade na contrapartida estadual.

§ 2º - Para os pedidos de habilitação encaminhar o processo instruído para Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância em Saúde para as demais providências. A partir da publicação da Portaria da Habilitação do Serviço de Verificação de Óbitos pelo Ministério da Saúde com efeitos financeiros, a Secretaria de Estado da Saúde deixa de pagar o valor correspondente a habilitação e permanece com o repasse somente do incentivo financeiro estadual.

Art. 5º - Os instrumentos a serem firmados entre os Entes para o repasse do incentivo financeiro Estadual de Custeio dar-se-á conforme condição e a complexidade do município/Unidade em que esta localizado o Serviços de Verificação de Óbitos, assim definidos:

- I. Municípios que estão sob a gestão estadual o repasse será incluso nos seus instrumentos legais com a Secretaria de Estado da Saúde.
- II. Municípios onde todos os serviços estão sob a gestão municipal o repasse será realizado por meio de transferência fundo a fundo, que dependerá de aprovação junto a deliberação da CIB com Resolução específica.
- III. Municípios que o serviço esta localizado em Universidades e que as mesmas estão vinculadas e executam Projeto Atividade dentro do Fundo Estadual de Saúde, caso necessário poderá suplementar orçamentariamente o valor do incentivo.
- IV. E, em última instância poderá ser realizada a Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO.

Art. 6º - O valor do repasse correspondente a cada Município/Unidade poderá ser objeto de gasto com todas as despesas de custeio para manter funcionando e poderá também ser repassado recursos financeiros específicos de capital visando investimento na rede de serviços.

Art. 7º - Quanto ao valor disponível para Investimento na Rede de Serviços de Verificação de Óbitos de acordo com a disponibilidade orçamentária será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados para:

- I. aquisição de equipamentos;
- II. aquisição de veículos específicos para transporte de cadáveres visando a prestação de serviços de verificação de óbitos com identificação específica do serviço;
- III. construção de novos estabelecimentos para executar os Serviços de Verificação de Óbitos.
- IV. reformas e adequações de imóveis já existentes onde será localizado a execução do Serviços de Verificação de Óbitos.

Parágrafo Único: O instrumento legal a ser formalizado entre os Entes para o repasse do recurso de investimento dependerá da particularidade do município/Unidade onde o serviço será executado, se o estabelecimento for público ou privado, podendo ser: Convênio, Descentralização Orçamentária, repasse fundo a fundo, aquisição própria da SESA (cessão de bens).



Art. 8º - Para a execução das ações de Serviços de Verificação de Óbito o município/Unidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I. Possuir equipe composta por médico especialista em patologia como responsável técnico e auxiliar em patologia;
- II. Ter suporte laboratorial para exames complementares;
- III. Realizar alimentação dos Sistemas de Informações de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, mediante monitoramento sistemático pelas respectivas Regionais de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde;
- IV. Manter o serviço em funcionamento de forma ininterrupta para a recepção de cadáveres;
- V. Atender a Legislação Sanitária vigente;
- VI. Adotar as medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço;
- VII. Garantir a emissão das Declarações de óbitos dos cadáveres examinados no serviço.

Art. 9º - O acompanhamento, o monitoramento e avaliação das metas será em conjunto entre as Regionais de Saúde e a Superintendência de Vigilância em Saúde, como gestora do processo.

Art. 10 - Todos os municípios/Unidades aptos a receber os valores contidos nesta Resolução serão habilitados por meio de Resolução específica contendo o valor e a forma de repasse financeiro.

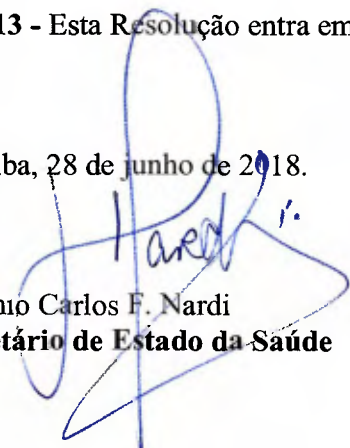
Art. 11 - O valor total que trata esta Resolução ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10.305.4434 – Vigilância Saúde – Fonte 255 e 100.

Art. 12 - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas quando:

- I. Constatado durante a vigência do Serviço, o descumprimento do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade do Serviço;
- III. Não ocorrer a habilitação perante o Ministério da Saúde;

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde




Anexo I da Resolução SESA nº 482/2018

METAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS.

META	INDICADOR	RESULTADO
Implementar os Serviços de Verificação de óbitos	Quantidades de Serviços	
Implantar os Serviços de Verificação de óbito	Quantidades de Serviços	
Emitir Declaração de Óbitos incluídos no Sistema - SIM	Quantidade de Declaração de Óbitos emitidos	
Esclarecer a causa básica da morte	Quantidade de causas básicas mal definidas	
Atender total Municípios da Região pactuada	Quantidade de municípios atendidos	



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	66278/2018	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 482/2018	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>482.18.rtf</u> 175,33 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/06/2018 09:19	
Data de publicação		
 02/07/2018 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		29/06/18 09:33
		 Nº da Edição do Diário: 10221
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	